



LEI Nº 2461, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela Lei nº 2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

- I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- II - voluntariamente:
 - a) após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do feminino;
 - b) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, - quando comprovada a sua condição de ex-combatente - da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1º da Lei federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;
- III - por invalidez."

"Art. 180 -

I - nos casos do inciso II do artigo anterior;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-